Convenção Coletiva de Trabalho

01 – DO REAJUSTE SALARIAL

Visando recompor o poder aquisitivo dos salários dos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, os empregadores representados pelo Sindicato Patronal aplicarão ao salário de seus empregados praticados em 1º de novembro de 2015 (revisando) o reajuste ora fixado de 9% (nove por cento), correspondente à recomposição dos últimos 12 meses, facultada a compensação das antecipações e dos aumentos espontâneos, impositivos ou legais ocorridos no período revisando.

Parágrafo Primeiro – Esse percentual será pago em duas parcelas, sendo a primeira de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2016, a qual será satisfeita com a folha de dezembro de 2016, e a segunda, também de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de março de 2017, sempre adotando como base o salário praticado em 1º de novembro de 2015 (revisando).

Parágrafo Segundo – Proporcionalidade - Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data da admissão e com preservação da hierarquia salarial, observado, no que couber, o regramento estabelecido no *caput* e parágrafo primeiro.

02 – DOS PISOS NORMATIVOS POR FUNÇÕES:

Atendendo aos critérios de correção acima estipulados, e visando remunerar corretamente cada função de acordo com as suas atribuições e responsabilidades, são fixados os seguintes Pisos Normativos para as funções abaixo discriminadas, todos para jornadas de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, cujos valores vigorarão a partir das seguintes datas base:

Função:	A partir de: 1º/11/2016	A partir de: 1º/03/2017
Serviços gerais:	R$ 1.129,07	R$ 1.179,88
Recepcionista:	R$ 1.190,00	R$ 1.243,55
Auxiliares	R$ 1.190,00	R$ 1.243,55
(assim considerados, dentre outros, os de laboratório, de radiologia, de enfermagem, de escritório)		
Técnicos	R$ 1.398,65	R$ 1.401,58
(assim considerados, dentre outros, os de laboratório, de enfermagem)		

Parágrafo Único – O piso ora previsto poderá ser fixado por hora, respeitada a mesma proporção, e deverá ser reajustado nas mesmas e datas e nos mesmos índices dos demais salários.

03 – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa, deverá ser pago um valor a título de *quebra de caixa*, de natureza indenizatória, no equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

04 – INSALUBRIDADE

Os empregadores deverão elaborar, anualmente, o PPRA da empresa e efetuar o pagamento do adicional de insalubridade porventura constatada para cada função, observando os percentuais legais de 10% para o grau mínimo, 20% para o grau médio e 40% para o grau máximo, adotando como base de cálculo o salário mínimo nacional, em rubrica própria.

05 – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados que trabalham no período noturno, assim considerado das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia até 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) da hora diurna.

06 – DOS REGIMES COMPENSATÓRIOS

Fica estabelecida a possibilidade dos empregadores adotarem os regimes compensatórios, previstos nos parágrafos seguintes, em todos os estabelecimentos e locais de trabalho, para todas as funções e em todos os setores de atividade, representando essa cláusula a consolidação do interesse das categorias profissional e econômica e atendendo as particulares, interesses e finalidades específicas das coletividades.

Parágrafo Primeiro – Do regime de compensação semanal de trabalho

1. Fica autorizada a adoção de regime compensatório semanal, para supressão de trabalho num dos dias da semana ou a correspondente redução de jornada, mediante prestação de trabalho nos limites de 10 (dez) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) semanais, considerando-se extraordinário apenas o labor excedente desses limites.

2. Compreende-se nesse regime compensatório a prestação de labor em seis dias da semana com jornadas de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Segundo – Do regime especial de trabalho 12 x 36

1. Fica autorizada a implantação de regime especial de horário de trabalho, mediante estabelecimento de turno de 12 (doze) horas diárias de trabalho, sendo uma de intervalo e onze trabalhadas, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que o labor excedente de oito horas diárias sejam considerado extraordinário.

2. Deverá ser observado o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas trabalhadas, mantido o turno diário de 12 (doze) horas, seguido de descanso de 36 (trinta e seis horas).

3. Os empregados terão direito a um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora durante a jornada diária.

4. O intervalo de 36 (trinta e seis) horas entre cada período de regime especial de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada, assim, a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista.

5. Os empregados submetidos ao regime especial de trabalho não terão computada a hora noturna de forma reduzida, uma vez que satisfeito o salário de forma mensalista e pago o adicional noturno com base no salário contratual conforme cláusula quinta.

6. O trabalho em horário extraordinário não descaracteriza o regime de trabalho ajustado.

07 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensadas na forma desta convenção, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

Parágrafo único. Essa cláusula é inaplicável acaso adotado o regime especial de trabalho 12 x 36.

08 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas, assim considerada a sobrejornada que não esteja no sistema de compensação ou no regime especial de que trata a cláusula sexta, até a data do encerramento da folha de pagamento deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

09 – DATA DO PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo Segundo - O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

10 – DOS INTERVALOS:

As empresas que possuírem refeitórios poderão adotar intervalo reduzido de 30 (trinta) minutos diários, devendo ser observadas as disposições da Portaria no 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego ou outra que a substitua. Caso haja concordância do empregado, e seja-lhe mais benéfico por almoçar em sua residência, acompanhado de sua família, os intervalos intrajornadas poderão ser superiores a 2 horas, desde que o empregado não permaneça na sede da empresa, sem que isso importe em tempo de trabalho para qualquer fim ou considerado como tempo à disposição do empregador.

11 – UNIFORMES E EPI'S

À critério do empregador, poderá ser fornecido, uniforme completo e já confeccionado, de acordo com a necessidade do serviço, o qual deverá ser devolvido ao final do contrato. Fica obrigado o empregador a fornecer todos os equipamentos de proteção individual que se façam necessários, entregues mediante recibo.

12 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado deverá recorrer ao Serviço Médico do empregador, ou por este conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, exceto nos atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou do Sindicato Profissional, ficando o empregado obrigado a

comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, de que está faltando por motivo de doença, desde que haja comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do empregado, através de atestado médico competente.

13 – EXAMES CLÍNICOS

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão do empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

14 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa anotará na CTPS de seus empregados, logo após a sua entrega, a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, reajustes salariais e toda e qualquer vantagem concedida, bem assim como as alterações contratuais realizadas no curso do pacto laboral, fixando-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução da mesma.

15 – FÉRIAS

O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

16 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e/ou reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

17 – TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante comunicação prévia, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

18 – UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E/OU CONVÊNIOS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado sem justa causa, será garantido o direito de utilização dos serviços médicos e/ou convênios mantidos pela empresa, durante a duração do aviso prévio.

19 – PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Nos termos da legislação vigente, fica vedada qualquer alteração contratual durante o aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio, além das demais verbas rescisórias.

20 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores estão obrigados a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação de todos os valores pagos.

21 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade dos Delegados Sindicais, eleitos pelo mandado de 1 (um ano), com estabilidade desde o início da investidura e até 60 (sessenta) dias após o término do mandato, nos estabelecimentos que contem com mais de duzentos empregados.

22 – PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, que reverterá em favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na presente convenção coletiva de trabalho, desde que não haja previsão de pena na própria cláusula.

23 – DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembléia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira do presente acordo coletivo, os empregadores procederão ao desconto de 1 (hum) dia de salário do mês subseqüente ao primeiro reajuste, de todos os empregados, a ser recolhido em favor da entidade sindical profissional, mediante guias próprias, até o 5o (quinto) dia útil do mês seguinte, ao empregado fica segurado o direito a oposição a ser manifestada por escrito e entregue pessoalmente, na Sede do Sindicato até 05 (cinco) dias após a publicação da firmatura da presente convenção coletiva de trabalho, no mesmo jornal que chamou a assembleia para deliberar sobre esta Convenção.

Parágrafo Primeiro – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos estes que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Segundo – A inobservância do disposto anteriormente sujeitará, acaso o empregador notificado não atender o solicitado pelo Sindicato Profissional, ao pagamento de multa equivalente a

20% (vinte por cento por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais como correção monetária e multa.

24 – DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DE SINDICAIS PATRONAIS

Todos os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão em benefício dos entes sindicais, assim considerados o Sindicato Patronal e a Federação Patronal, contribuição assistencial denominada "confederativa-assistencial", nos meses de março, abril, junho, julho, setembro e outubro nos valores de 1% da folha de pagamento do mês anterior, cada uma, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. É facultado às empresas a substituição da contribuição "confederativa-assistencial" pela contribuição "negocial-assistencial" em favor do Sindicato Patronal, correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito. Para tal fim, os empregadores deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

25 - DESCONTOS

As empresas se comprometem a descontar dos empregados as mensalidades ou anuidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10o (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes à seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo, a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

26 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Resta assegurado aos empregados a Assistência Sindical gratuita pelo Sindicato da Categoria Profissional quando da rescisão dos contratos de trabalho com vigência superior a 1 (um) ano.

27 – PRÊMIO ANUAL

Àquele empregado que possuir mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho para o mesmo empregador, e desde que não possua mais do que 10 (dez) faltas no ano, , justificadas ou não, receberá um prêmio anual no valor de 10% (dez por cento) do seu salário base, sem caráter remuneratório, e que não integrará a remuneração para qualquer fim.

28 – RATIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DE USOS E COSTUMES

Os signatários reconhecem que as condições normativas ora formalizadas representam e se assentam em práticas de usos e costumes incorporados nas relações de trabalho e de interesse coletivo.

Parágrafo Único – Diante das históricas e consolidadas condutas, individuais e coletivas, e considerando a ausência de formação técnico-profissional específica, é expressamente reconhecida e reiterada a inaplicabilidade da Lei Federal 3.999/61 (lei dos médicos) aos trabalhadores da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional.

29 – ABRANGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente convenção abrange todos os empregados da área da saúde da cidade de Pelotas/RS representados categorialmente pelo Sindicato Profissional.

30 – CONDIÇÕES GERAIS

A presente convenção coletiva de trabalho possui caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer dos sujeitos.

31 – VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de novembro de 2016.

Parágrafo Único – As cláusulas econômicas terão vigência de 1 (hum) ano, findando em 31 de outubro de 2017.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bianca D' Carla Macedo da Costa

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

em Serviços de Saúde de Pelotas

Mauricio de A. e L. Guimarães

Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos

de Serviços de Saúde de Pelotas

Andiara Portantiolo Conceição

OAB/RS 47.459

Alessandro Souza Casser

OAB/RS 59.313